



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

## PROJETO DE LEI N° 2.261, DE 28 DE MAIO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na forma em que especifica abaixo".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>		
<b>Secretaria Municipal de Planejamento</b>		
Unidade Orçamentária: 10.001	Gabinete do Secretário - Smpl	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2011	Atividade:SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	01694 - Operação de Crédito CEF	R\$ 10.000.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 10.000.000,00</b>		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>		
<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes</b>		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - Smop	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2057	Atividade: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	01694 - Operação de Crédito CEF	R\$ 10.000.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 10.000.000,00</b>		

Art. 3º Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.424 de 28/12/2018.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.261/2019 - pág. 2/2

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 anexo I, e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta lei, no Órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166 § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de maio de 2019.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal



Ofício Gabinete nº 108/2019

Araucária, 28 de maio de 2019.

Excelentíssima Senhora

**AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei 2.261/2019 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na forma em que especifica abaixo".

Senhora Presidente;

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.261/2019**, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

O presente Crédito Adicional Suplementar visa a adequação do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento visando a implantação da Infovia Municipal para atender as necessidades de telecomunicações da municipalidade com uma solução de alto desempenho, atender a demanda atual com qualidade, flexibilidade para futuras expansões, padronização, convergência de tecnologia e serviços, segurança, eficiência, e otimização de custos, evolução tecnológica, aumento de produtividade, flexibilidade do uso de recursos conforme necessidades e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança.

Solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

O interesse público que justifica a solicitação de tramitação em regime de urgência, reside na necessidade de que a atual estrutura de acesso à Internet da Prefeitura de Araucária, além de não estar disponível em todos os próprios da municipalidade, dispõe apenas de um ponto de acesso, localizado no paço municipal, ou seja, numa eventual falha desse ponto os sistemas, serviços e o acesso à Internet ficarão indisponíveis, além de sofrer constantes rompimentos, o que resulta em paralisação dos sistemas de gerenciamento de dados do município e por consequência o comprometimento da oferta de serviços aos munícipes, especialmente na área da Saúde. Ex: marcação de consultas, atendimento nas unidades básicas, agendamento das consultas especializadas, laboratório de análise clínica, etc.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 108/2019 – pág. 2/2

A comunicação de dados entre 56 (cinquenta e seis) dos 153 (cento e cinquenta e três) próprios do Município de Araucária se dá por meio de fibra óptica própria que tem origem no Paço Municipal.

Com a implantação do referido sistema ocorreu mudança significativa na forma de comunicação. Uma vez que o software é 100% em nuvem, há a necessidade de estabilidade da conexão de internet, e nesse ponto a rede atual do Município encontra-se obsoleta, ocasionando comprometimento na entrega de serviço de qualidade aos servidores e munícipes. Ademais, 70% dos próprios municipais não possuem o acesso à internet por meio de fibra óptica, contando apenas com a tecnologia ADSL para a conexão, a qual já se mostrou ineficaz no que se refere a utilização dos sistemas de gestão, além do alto custo para os cofres públicos. Ainda, não há serviço de internet em vários próprios, em especial os localizados em área rural, o que impossibilita o uso das ferramentas atuais.

Sendo assim, diante da necessidade de urgência em efetivar uma rede confiável e estável, e tendo em vista que a rede existente se tornou obsoleta para os níveis atuais de tecnologia e a demanda crescente dos serviços prestados pela administração, impõe ações imediatas e que para tanto, se faz necessário os recursos tratados no presente Projeto de Lei.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**